

RESOLUÇÃO Nº 188/2021 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 13/01/2022)

Alterada pela Resolução nº 002/22.

Ver resolução 002/22, que indeferiu o pedido de retirada do piso estabelecido no Art. 2º.

Revogada pela Resolução nº 062/22.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à BELLA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2021.0000148-68,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à BELLA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA., CNPJ nº 13.688.905/0001-48 e IE nº 018.653.124PP, instalada no município de Santo Antônio de Jesus, neste Estado, nos termos do Decreto nº 18.802/2018, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 90 % (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de conjunto estofado, unibox, colchão com pillow, poltrona, base box, bicama, travesseiro, colchão, colchonete e cabeceira com prazo de benefício contado a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2032.

Nota: A redação atual inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 002, de 22/02/22, DOE de 25/02/22, efeitos a partir de 25/02/22.

Redação originária, efeitos até 24/02/22:

“I - Crédito Presumido - fixa em 90 % (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de conjunto estofado, unibox, colchão com pillow, poltrona, base box, bicama e travesseiro, com prazo de benefício contado a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2032.”

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Por se tratar de projeto de ampliação o crédito presumido previsto no inciso I, do art. 1º somente será aplicado às operações de saídas mensais de mercadorias que excederem ao valor de R\$ 471.379,50 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), atualizado a cada 12 meses pela variação acumulada do IGP-M, a partir de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2021.

140^a Reunião Ordinária do Probahia

NELSON SOUZA LEAL
Presidente